

ESTRUTURA E CONTEÚDO DOS PLANOS DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO (PGE) DE ZONAS DE PESCA LÚDICA (ZPL)

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 8 de setembro, a gestão dos recursos aquícolas nas Zonas de Pesca Lúdica (ZPL) rege-se pelo estabelecido nos respetivos planos de gestão e exploração (PGE), que devem assegurar a conservação, proteção e exploração sustentável daqueles recursos.

Por sua vez, e conforme dispõe o artigo 36.º do mesmo diploma, os PGE de ZPL são elaborados de acordo com a estrutura e conteúdo aprovados por deliberação do conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), e disponibilizados no seu sítio na Internet.

Importa pois proceder à aprovação da estrutura e conteúdos dos PGE de ZPL nos termos supra referidos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 8 de setembro, o conselho diretivo do ICNF, reunido no dia 11 de janeiro de 2018, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

- 1- Aprovar a estrutura e conteúdos dos PGE de ZPL, nos termos do ANEXO à presente deliberação, que dela faz parte integrante.
- 2- A presente deliberação produz efeitos com a sua publicitação no sítio da Internet do ICNF, I.P.

ANEXO

I - ESTRUTURA DOS PGE DE ZPL

1. Introdução / Enquadramento.
2. Caracterização e diagnóstico:
 - 2.1. Descrição geral.
 - 2.2. Ecossistema e habitat aquáticos.
 - 2.3. Ictiofauna.
 - 2.4. Espécies com interesse pesqueiro, de conservação, exóticas e exóticas invasoras.
 - 2.5. Pesca.
 - 2.6. Diagnóstico dos principais problemas e constrangimentos.
3. Objetivos e indicadores.
4. Medidas de gestão:
 - 4.1. Regulação da pesca.
 - 4.2. Medidas de atuação direta nas populações piscícolas.
 - 4.3. Medidas dirigidas ao habitat e infraestruturas de apoio e valorização da pesca.
 - 4.4. Cronograma de implementação das medidas.
5. Licenciamento e apoio ao pescador:
 - 5.1. Tipo de licenças previstas.
 - 5.2. Número máximo de licenças a emitir por jornada de pesca.
 - 5.3. Número de dias de pesca por ano.
 - 5.4. Custo das licenças e formas, locais e horários para a sua aquisição.
6. Implementação, monitorização, avaliação e reporte:
 - 6.1. Implementação das medidas de gestão.
 - 6.2. Monitorização da implementação dos PGE.
 - 6.3. Resultados de exploração.
 - 6.4. Relatório de avaliação final da implementação dos PGE.

SUBANEXOS:

I – Edital de Pesca.

II – Cartografia.

III – Modelo de declaração de capturas.

IV – Modelo de questionário/inquérito à pesca e aos recursos aquícolas.

V – Modelo próprio para o reporte dos resultados de exploração.

VI – Modelo de Relatório Final de Avaliação do PGE.

A estrutura estabelecida materializa as 4 fases de implementação de um ciclo de gestão: caracterização e diagnóstico, definição de objetivos e indicadores, definição de medidas para a prossecução desses objetivos e, por último, implementação das medidas, monitorização, avaliação e reporte.

As três primeiras fases conduzem à conceção do PGE. Na fase final do ciclo implementa-se o PGE previamente concebido, avaliam-se os resultados dessa implementação e reportam-se esses resultados ao ICNF, I.P.

II - CONTEÚDO DOS PGE DE ZPL

A definição dos conteúdos a apresentar em cada um dos pontos é efetuada com recurso a uma abordagem estruturada dos itens a seguir identificados.

Do PGE deve constar a identificação do técnico responsável pela sua execução, o qual deve preferencialmente ter formação académica na área da gestão dos recursos naturais ou biologia e experiência profissional nas áreas da gestão pesqueira ou ictiologia em águas interiores, sendo essencial que conheça as várias ferramentas e abordagens à gestão da pesca lúdica e desportiva.

1. Introdução / Enquadramento.

A introdução / enquadramento, faz um enquadramento sucinto das razões que estiveram na base da apresentação do pedido de concessão da gestão dos recursos aquícolas.

2. Caracterização e diagnóstico.

A caracterização identifica os problemas ou constrangimentos à plena exploração do potencial pesqueiro da massa de água.

No diagnóstico são sistematizados e priorizados esses problemas e constrangimentos, apurando-se as linhas de intervenção prioritárias para a melhoria da gestão pesqueira.

2.1. Descrição geral.

Localização administrativa: freguesia (s) e concelho (s) abrangidos pela ZPL.

Localização hidrográfica: massa de água.

Figuras de ordenamento e restrições específicas em matéria de ordenamento do território: recursos hídricos, conservação da natureza e da biodiversidade ou outras relevantes para o ordenamento ou gestão pesqueira (e.g. Planos de Ordenamento de Albufeiras).

Clima, geologia, topografia e relevo, solos e ocupação cultural.

A escala a que esta informação é apresentada depende da massa de água a concessionar. Apenas nas situações de concessão de toda a massa de água (uma albufeira ou charca) a caracterização é obrigatória para toda a bacia hidrográfica a montante dessa massa de água. Nas restantes situações pode ser caracterizada apenas a margem da massa de água a concessionar.

2.2. Ecossistema e habitat aquáticos.

Tipo de massa de água e características relevantes para a gestão pesqueira; estado ecológico da massa de água e sua evolução (sempre que essa informação esteja disponível); caracterização da vegetação ribeirinha; caracterização da conectividade longitudinal (à escala relevante para os recursos aquícolas presentes na concessão) e caracterização do habitat aquático.

2.3. Ictiofauna.

Levantamento da ictiofauna presente, efetuado com base na informação de natureza técnico-científica disponível: artigos, relatórios, carta piscícola nacional, projeto aquariport: programa nacional de monitorização de recursos piscícolas e de avaliação da qualidade ecológica de rios, livro vermelho dos vertebrados de Portugal, etc.

Além da informação técnico-científica, deve igualmente ser utilizada toda a informação tradicional disponível através da consulta de pescadores, das associações de pescadores locais, das entidades concessionárias da pesca, dos antigos gestores pesqueiros da massa de água, dos trabalhadores ou proprietários de lojas locais de pesca, etc.

Se for opção da entidade gestora proceder à realização de amostragem para caracterizar as populações piscícolas, ela deve ser efetuada com metodologias apropriadas ao sistema aquático em questão (por exemplo realização de pesca elétrica) e executada por técnicos para o efeito credenciados pelo ICNF, I.P.

O elenco de espécies apresentadas deve identificar explicitamente a (s) fonte (s) de informação que suportam a presença ou provável presença de cada uma das espécies.

2.4. Espécies com interesse pesqueiro, de conservação, exóticas e exóticas invasoras.

Uma vez elencadas as espécies piscícolas presentes ou provavelmente presentes na ZPL, são identificadas as espécies: *i)* com maior valor pesqueiro (trutas, achigã, carpa, barbo, boga ou outras assim consideradas); *ii)* com estatuto de conservação relevante (espécies que apresentem categoria criticamente em perigo, em perigo, vulnerável e quase ameaçada) de acordo com o Livro Vermelho dos vertebrados de Portugal; *iii)* espécies exóticas e espécies exóticas invasoras, de acordo com o Decreto-Lei 565/99, de 21 de dezembro.

Para cada uma das espécies elencadas nos 3 subgrupos acima referidos, deve ser efetuada a caracterização do estado atual e tendência evolutiva das suas populações na área da ZPL. Na hipótese de não haver informação técnico-científica sobre o estado atual e evolução dessas espécies, deve ser utilizada a informação tradicional disponível, entendendo-se esta por: relatos históricos sobre o número de exemplares pescados por jornada e por pescador; pela dimensão dos troféus de pesca capturados nessa massa de água no passado; pela informação sobre o momento em que foi percecionada a redução da densidade de uma espécie ou o desaparecimento dos maiores exemplares ou ainda por relatos sobre o surgimento de espécies exóticas e exóticas invasoras, assim como sobre a evolução da sua abundância.

2.5. Caracterização da pesca realizada historicamente no local a concessionar.

Caracterização da pesca realizada historicamente no local a concessionar, com informação sobre:

- Os meios, processos e modalidades/técnicas de pesca praticados;
- As espécies mais pescadas e o destino dado aos exemplares (retenção ou devolução à água);

Para a compilação da informação acima referida deve recorrer-se a todas as fontes disponíveis, incluindo o conhecimento tradicional (pescadores locais, antigos gestores dessa massa de água, lojas de pesca, etc.).

2.6. Diagnóstico dos principais problemas e constrangimentos.

Descrição dos problemas e constrangimentos no sistema pesqueiro que impossibilitem a exploração ótima e sustentável dos recursos aquícolas e a valorização da pesca.

Naturalmente, o enfoque do diagnóstico é nas espécies com elevado valor desportivo e gastronómico (e.g. trutas e achigã), tradicionalmente sujeitas a sobrepesca, a qual acarreta a presença de populações com densidades reduzidas e estruturas etárias (e dimensionais) desequilibradas, que impedem a exploração dessas populações a um nível ótimo, reduzindo fortemente o benefício socioeconómico da pesca.

É igualmente importante que sejam diagnosticadas situações de pesca e devolução à água generalizada de todos os exemplares capturados, incidindo sobre espécies com tendência para sobrepopulação e competição intraespecífica (e.g. carpa comum). Estas situações resultam normalmente numa progressiva degradação da estrutura dessas populações e no empobrecimento em exemplares de maior dimensão, incluindo troféus desportivos.

Relativamente ao ambiente aquático, devem ser elencados os problemas e constrangimentos que condicionam o desenvolvimento das populações piscícolas e a plena exploração pesqueira da massa de água, nomeadamente nas seguintes áreas: vegetação ripícola e aquática, granulometria do leito e morfologia do leito (natural ou regularizado), caudais (naturais ou regularizados), qualidade da água (identificação de eventuais fontes de poluição pontual e/ou difusa), existência de obstáculos à circulação piscícola (açudes, vaus, etc.), ocupação e/ou usos do meio (praias fluviais, extração de água para rega, extração de inertes, zona de passagem de viaturas, etc.), presença de espécies exóticas e invasoras.

É ainda de particular importância o diagnóstico das situações em que diversos fatores concorrem de forma sinérgica para a degradação extrema das populações piscícolas. Nestas situações, a melhoria da regulação da pesca é insuficiente para a recuperação das populações para níveis mínimos de exploração sustentável, sendo necessária uma abordagem integrada, incluindo intervenções nos vários fatores de regressão das populações.

Por último, devem ainda ser diagnosticadas as situações de potencial valorização da pesca através de pequenas obras de otimização da massa de água ou das suas margens para a prática da pesca: instalações de dispositivos de concentração piscícola; afeiçoamento das margens para a prática da pesca (pesqueiros), nomeadamente na sua vertente desportiva (pistas de pesca); construção ou melhoria do acesso à pesca (caminhos de acesso a pesqueiros, integração desses caminhos em percursos pedestres, locais de estacionamento para viaturas, etc.).

3. Objetivos e indicadores.

Descrição dos objetivos de gestão pesqueira e dos respetivos indicadores.

Os objetivos definem o estado futuro da pesca e dos recursos aquícolas desejado pelos utilizadores desses recursos e alcançáveis no quadro biológico e social desse sistema pesqueiro, através da eliminação ou minimização dos problemas e constrangimentos que impedem a plena exploração pesqueira.

O processo de definição de objetivos passa pela resposta a 3 questões: *i)* o que pretendem os utilizadores dos recursos aquícolas para essa ZPL; *ii)* o que pode a população piscícola alvo proporcionar; *iii)* o que pode o ecossistema sustentar.

Para a definição dos objetivos há que considerar, numa fase inicial, qual a valorização da pesca e dos recursos aquícolas efetuada pelos seus utilizadores, balizada pelo objetivo genérico estabelecido para a gestão pesqueira no quadro legal vigente: a promoção e/ou valorização da pesca, efetuada através da utilização racional e sustentável dos recursos aquícolas e sem pôr em causa a conservação da natureza e da biodiversidade e do estado das massas de água.

Uma vez definidos os objetivos pelos utilizadores dos recursos aquícolas, é efetuada uma análise e otimização técnica dos mesmos, tendo em consideração a realidade biológica e socioeconómica dessa ZPL.

Os objetivos resultantes devem ser: Específicos, Mensuráveis; Atingíveis; Realistas e definidos no Tempo.

Quando a caracterização e diagnóstico determinar que a gestão pesqueira deve dar um contributo efetivo e dirigido para a recuperação da biodiversidade ou para a melhoria do estado das massas de água, estas componentes da gestão pesqueira devem ser materializadas em objetivos individualizados.

Os indicadores definem a forma como a informação de base recolhida é transformada em valores numéricos que permitem avaliar o sucesso na prossecução dos objetivos. O cálculo dos indicadores deve ser possível através de operações simples, tendo como base os dados disponíveis nas 3 fontes de informação de carácter obrigatório para a monitorização e avaliação da implementação do PGE: *i)* dados sobre o licenciamento; *ii)* declarações de capturas e *iii)* inquéritos/questionários à pesca e aos recursos aquícolas.

4. Medidas de gestão e sua implementação.

O sistema pesqueiro é frequentemente conceptualizado com recurso a 3 grandes componentes: o homem, o ambiente aquático e o peixe, desenvolvendo-se a gestão pesqueira na interface.

Assim, a apresentação das medidas de gestão é efetuada separadamente para cada uma destas componentes: *i)* regulação da pesca intimamente associada ao homem (pescador); *ii)* repovoamentos aquícolas e largadas piscícolas, para intervenção direta nas populações piscícolas; e *iii)* medidas ou intervenções relativas ao habitat aquático, incluindo as dirigidas especificamente ao afeiçoamento e otimização para a pesca.

4.1. Regulação da pesca.

Apresentação das medidas de regulação (controlo) da pesca a utilizar:

- Medidas de regulação do esforço de pesca;
- Medidas de regulação da retenção de espécies aquícolas;
- Medidas de regulação da devolução à água de espécies aquícolas;
- Ordenamento espacial;
- Ordenamento temporal.

Para cada uma das tipologias de medidas acima elencadas são apresentadas medidas concretas de utilização frequente:

- Medidas de regulação do esforço de pesca: número máximo de licenças a emitir por dia; número máximo de dias de pesca por ano; espécies de pesca lúdica e desportivas autorizadas; restrições aos meios, processos, técnicas ou modalidades de pesca; restrições aos iscos e engodos;
- Medidas de regulação da retenção: espécies de retenção proibida (espécies de devolução obrigatória à água); espécies de retenção proibida abaixo de uma determinada dimensão (tamanho mínimo de retenção); espécies de retenção proibida acima de uma determinada dimensão (tamanho máximo de retenção); número máximo de exemplares que o pescador pode reter por jornada de pesca;
- Medidas de regulação da devolução: espécies de devolução proibida à água; espécies de devolução proibida abaixo de uma determinada dimensão;
- Ordenamento espacial: As medidas de ordenamento espacial permitem estabelecer, para uma dada área ou troço (e.g. pesqueiros, lotes, pista de pesca, zona de pesca proibida), medidas específicas de regulação da pesca;
- Ordenamento temporal: As medidas de ordenamento temporal permitem estabelecer, para um dado período, medidas específicas de regulação da pesca. O principal exemplo é o período de pesca, que restringe a pesca a um determinado período do ano.

As medidas de regulação da pesca devem ter em consideração as diversas componentes da dinâmica das populações piscícolas, nomeadamente a reprodução, recrutamento, crescimento, mortalidade e migrações. É ainda de particular relevância ter em consideração as relações bióticas entre as várias espécies e a influência da densidade na estrutura e dinâmica dessas populações.

A dimensão mínima de retenção deve ser definida com base em critérios de base biológica, ecológica e socioeconómica (tamanho ou peso valorizado pelo pescador), e referentes ao sistema pesqueiro concreto em exploração. Na componente biológica e ecológica, a exploração de espécies sujeitas a sobrepesca (e.g. truta e achigã) deve ser dirigida ao ótimo económico-ecológico, através da definição de uma dimensão mínima de retenção que assegure 2 ou 3 épocas de reprodução, ou a dimensão a partir da qual a taxa de crescimento abranda (nos casos aplicáveis).

O número limite de peixes a reter por pescador e por jornada de pesca deve ter em consideração: *i)* o número de pescadores licenciados por dia de pesca (máximo); *ii)* o número de dias de pesca por ano, *iii)* a produção de peixes assegurada pelo sistema. Assim, limites de retenção superiores a 3 (trutas-fário ou achigãs), por pescador e por jornada de pesca, implicam severas restrições no número de dias de pesca permitidos por ano e/ou no número de licenças emitidas por dia. A única exceção a esta regra é a pesca no âmbito das provas associadas a largadas piscícolas.

Ao prescrever a “pesca sem morte” para uma dada espécie, há que ter em consideração que a devolução à água dos exemplares em boas condições de sobrevivência depende de um conjunto amplo de fatores: tipo e dimensão do anzol, tipo de isco, tempo de luta com o peixe, método/acessórios de pesca, tempo de exposição ao ar, forma como é feita a remoção do anzol, retenção em manga ou a devolução imediata à água, temperatura da água ou ainda a presença de predadores na zona de devolução à água. Assim, caso se opte pela pesca sem morte, esta medida deve ser acompanhada de outras restrições que garantam a efetiva sobrevivência dos exemplares devolvidos.

As restrições à pesca de uma determinada espécie, ou de exemplares de uma determinada dimensão, devem ser implementadas em simultâneo com restrições relativas às técnicas, modalidades, iscos, locais ou épocas de pesca

que efetivamente conduzam a seletividade da pesca/retenção e redução da mortalidade da espécie ou das dimensões que se pretendem proteger.

4.2. Medidas de atuação direta nas populações piscícolas.

A atuação direta nas populações piscícolas envolve o fomento das espécies desejáveis e a supressão das espécies indesejáveis. Esta manipulação pode ser efetuada através do repovoamento piscícola, da largada piscícola e de operações de extração seletiva ou generalizada, nomeadamente com recurso à pesca lúdica ou desportiva, através de restrições na devolução à água.

Assim, na elaboração do PGE:

- Os repovoamentos e as largadas são apresentados neste ponto da estrutura;
- As eventuais operações de remoção de espécies indesejáveis, efetuadas por outros meios além da pesca lúdica ou desportiva (e.g. pesca elétrica), caso estejam previstas, são igualmente apresentadas neste ponto;
- A extração de espécies ou exemplares com recurso à pesca lúdica ou desportiva associada a restrições na devolução à água devem ser apresentadas no ponto 4.1. – medidas de regulação da devolução.

Os repovoamentos aquícolas e as largadas piscícolas são as medidas de atuação direta nas populações piscícolas de utilização mais generalizada. O atual quadro legal relativo à pesca, aquícultura e aquícultura de águas interiores, estipula as situações em que o repovoamento aquícola e a largada piscícola podem ser realizados.

Sempre que esteja prevista a realização de repovoamentos aquícolas ou largadas piscícolas, deve ser apresentado um plano previsional dos repovoamentos e largadas a realizar, que deve incluir:

- Data (prevista) dos repovoamentos e largadas a realizar;
- Local (aproximado) onde serão realizados;
- Espécie a libertar e número, fase do ciclo de vida e dimensão dos exemplares;
- Origem dos exemplares;
- Metodologia a utilizar para a avaliação dos repovoamentos ou largadas efetuados (marcação dos exemplares libertados, monitorização das capturas, etc.).

Anexo a este plano deve (m) constar o (s) modelo (s) de pedido de autorização de repovoamento aquícola ou largada piscícola a que se referem os n.ºs 1 dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 8 de setembro, relativos aos repovoamento e / ou largada piscícola previstos.

4.3. Medidas dirigidas ao habitat e infraestruturas de apoio e valorização da pesca.

Descrição das intervenções previstas para a melhoria do habitat e da conectividade longitudinal, assim como das intervenções em infraestruturas para a valorização da pesca, nomeadamente pistas de pesca, dispositivos de concentração piscícola, delimitação de pesqueiros ou lotes, acessos à pesca e sinalética.

A descrição destas infraestruturas, sinalética e acessos deve, sempre que necessário, ser acompanhada pela respetiva cartografia, em escala adequada, e caso a sua instalação esteja associada a um projeto ou candidatura a fontes de financiamento, estas devem igualmente ser identificadas e descritas sumariamente.

4.4. Cronograma de implementação das medidas.

Sempre que esteja prevista uma aplicação diferenciada no tempo das medidas referidas nos 3 pontos anteriores, é obrigatória a apresentação de um cronograma de implementação das medidas, que identifique as diversas medidas e os anos em que são implementadas.

5. Licenciamento e apoio ao pescador.

Informação descritiva sobre:

- 5.1. Tipo de licenças previstas.*
- 5.2. Número máximo de licenças a emitir por jornada de pesca.*
- 5.3. Número de dias de pesca por ano.*
- 5.4. Custo das licenças e formas, locais e horários para a sua aquisição.*

6. Implementação, monitorização, avaliação e reporte.

A implementação do plano de gestão e exploração envolve: *i)* a implementação das medidas de gestão previstas; *ii)* a monitorização da implementação dessas medidas; e *iii)* a avaliação e o reporte sobre a implementação do PGE.

6.1. Implementação das medidas.

A implementação efetiva das medidas previstas no PGE implica uma abordagem segundo 3 grandes componentes:

- i)* Informação e consciencialização dos pescadores sobre as medidas adotadas;
- ii)* Vigilância e fiscalização que assegurem a aplicação dessas medidas;
- iii)* Apropriação da gestão sustentável dos recursos pelos pescadores.

O Edital de Pesca (EP) constitui a fonte de informação essencial, e todo o pescador que pratique a pesca na ZPL tem obrigatoriamente de conhecer o seu conteúdo e perceber as regras nelas estabelecidas. No entanto, além desta informação, considera-se igualmente importante que o pescador compreenda a razão de ser destas regras, o que só é possível através da divulgação do PGE.

Nas situações em que a caracterização e diagnóstico tenham apurado a pesca furtiva (ilegal) como um problema impeditivo da melhoria da exploração pesqueira da massa de água, deve constar do PGE um plano de vigilância e fiscalização, a assegurar preferencialmente por Guardas dos Recursos Florestais.

Por último, também os pescadores devem assumir um papel de destaque na deteção e comunicação de qualquer situação que presenciem ou de que tenham conhecimento e que materialize uma infracção: *i)* ao previsto no EP; *ii)* à legislação que regula a pesca nas águas interiores; *iii)* à legislação relativa à conservação da natureza e da biodiversidade e ao estado das massas de água.

Assim, entre as medidas conducentes à efetiva implementação do PGE devem constar ações de informação e consciencialização dos pescadores, destinadas a assegurar uma efetiva apropriação dos recursos por parte destes.

6.2. Monitorização da implementação do PGE.

A monitorização da implementação do PGE implica a aquisição da informação necessária para o cálculo dos indicadores utilizados para cada um dos objetivos de gestão definidos.

As fontes de informação a utilizar para o cálculo dos indicadores são:

- Registos em papel ou em formato digital das licenças de pesca emitidas; e
- Ações de monitorização da pesca e dos recursos aquícolas:
 - i)* Declarações de captura entregues pelos pescadores (relativas a uma jornada de pesca);
 - ii)* Elementos estatísticos das provas de pesca desportiva;
 - iii)* Inquéritos/questionários à pesca e aos recursos aquícolas, a preencher pelos pescadores (relativos a 1 ou mais anos de pesca);
 - iv)* Ações de fiscalização da pesca efetuadas por guardas dos recursos florestais, em que são verificadas as licenças, as capturas efetuadas e os meios, processos e equipamentos de pesca utilizados;
 - v)* Ações de fiscalização da pesca efetuadas por guardas dos recursos florestais, eventualmente acompanhados por pessoal técnico especializado, em que, além da verificação das licenças, capturas efetuadas e meios, processos e equipamentos de pesca utilizados, é igualmente caracterizada a condição dos exemplares capturados pelos pescadores (peso e comprimento) ou outras métricas relevantes para a gestão;
 - vi)* Ações de caracterização/monitorização da abundância, estrutura e composição das comunidades piscícolas, assim como da condição das várias espécies, efetuadas através de métodos padronizados (pesca elétrica, redes de emalhar, ecosondagem) e por pessoal técnico especializado;
 - vii)* Outras metodologias.

Apenas as metodologias *i)*, *ii)* e *iii)* são consideradas obrigatórias em qualquer ZPL. Nas ZPL em que esteja prevista a fiscalização com recurso a Guardas dos Recursos Florestais, é igualmente obrigatória a aplicação da metodologia a que se refere a alínea *iv)*.

Apesar de apenas as metodologias *i)* a *iv)* serem vinculativas, as restantes metodologias, quando esteja prevista a sua utilização, devem ser descritas neste ponto do PGE.

Em cada ano devem ser entregues aos pescadores, e preenchidas por estes, declarações de captura correspondentes a pelo menos 25% das jornadas de pesca licenciadas através de cada um dos tipos de licenças.

No fim do 4º e 9º ano de funcionamento da ZPL, devem ser distribuídos aos pescadores “inquéritos/questionários à pesca e aos recursos aquícolas”, em número não inferior a 50% dos pescadores licenciados nesses anos.

É obrigatória a entrega, em anexo ao PGE dos modelos de: Declaração de Capturas – SUBANEXO III e Inquérito/Questionário à pesca e aos recursos Aquícolas – SUBANEXO IV.

O ICNF, I.P. disponibiliza, na sua página da Internet, modelos de Declaração de Capturas e de Inquérito/Questionário à pesca e aos recursos Aquícolas que podem ser adaptados ou utilizados diretamente na proposta de PGE.

6.3. Resultados da exploração.

O reporte ao ICNF, I.P., dos resultados de exploração é efetuado segundo o modelo a que se refere o artigo 36º do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 8 de setembro, até 31 de janeiro de cada ano.

O preenchimento do modelo acima referido é efetuado com base nos: *i)* dados relativos às licenças emitidas e *ii)* na informação comunicada pelos pescadores nas declarações de capturas.

6.4. Relatório final de avaliação da implementação do PGE.

O Relatório final de avaliação da implementação do PGE é obrigatório e deve seguir a estrutura apresentada no SUBANEXO V.

O tratamento da informação nele efetuado, nomeadamente a apresentação gráfica, deve permitir uma imediata avaliação: *i)* da evolução dos diversos indicadores ao longo do período concessionado; *ii)* do sucesso alcançado na prossecução dos objetivos estabelecidos.

Caso a evolução dos indicadores tenha sido desfavorável relativamente ao estabelecido nos objetivos, deve apresentar-se no relatório breve discussão dos resultados e causas possíveis do incumprimento dos objetivos.

Nas situações em que a entidade gestora da ZPL pretende renovar a concessão, a discussão das causas eventuais de incumprimento dos objetivos deve suportar a alteração desses objetivos, ou das medidas de gestão (tipo de medidas ou a sua afinação) a implementar no futuro.

Nas situações em que se pretenda manter a concessão através da sua renovação, o relatório deve ser entregue até seis meses antes do termo de validade da ZPL, anexo ao pedido a que se refere o n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 8 de setembro. Nestes casos, a informação utilizada para a produção do relatório pode não incluir os últimos 12 meses do período concessionado.

Nos casos em que a entidade concessionária não pretende a renovação da concessão, o Relatório final da implementação do PGE deve ser entregue até à data do pagamento da última anuidade, e a informação utilizada para a produção do relatório pode excluir os últimos 12 meses do período concessionado.

A não entrega do relatório final nesses prazos constitui, para todos os efeitos, o incumprimento de uma das obrigações das entidades gestoras de ZPL a que se refere a alínea s) do artigo 67.º do Decreto-lei n.º 112/2017, de 8 de setembro.

SUBANEXO I – EDITAL DE PESCA (EP)

O EP concretiza as medidas de regulação do exercício da pesca aplicáveis à ZPL no 1º ano de funcionamento desta, vigorando até ao momento em que for proposta e aprovada pelo ICNF, I.P., a alteração do EP.

Devem constar do EP, em conjunto com a cartografia referida no SUBANEXO II, todos os elementos necessários à plena informação do pescador sobre o exercício da pesca na ZPL, nomeadamente:

Licenciamento e apoio ao pescador:

- Locais ou formas de aquisição das licenças especiais para ZPL;
- Horário de funcionamento dos postos de atendimento e licenciamento;
- Documentação necessária para a obtenção da licença especial para ZPL;
- Tipos de licenças especiais para ZPL e a quem se destinam;

- Custo das licenças;
- Contacto telefónico ou endereço de correio eletrónico disponíveis para a prestação de informação e esclarecimentos, por parte da entidade gestora, assim como para o reporte por parte do pescador.

Medidas de regulação do esforço de pesca:

- Número máximo de licenças emitidas por dia;
- Dias (do ano) em que a pesca será permitida;
- Horas de pesca permitida;
- Espécies autorizadas na pesca lúdica e desportiva;
- Restrições aos meios, processos e técnicas de pesca;
- Restrições aos iscos e engodos.

Medidas de regulação da retenção:

- Espécies de retenção proibida (espécies de devolução obrigatória à água);
- Espécies de retenção proibida abaixo de uma determinada dimensão (tamanho mínimo de retenção);
- Espécies de retenção proibida acima de uma determinada dimensão/peso (tamanho/peso máximo de retenção);
- Número ou peso máximo de peixe (s) de uma determinada espécie que o pescador pode reter por jornada de pesca.

Medidas de regulação da devolução:

- Espécies de devolução proibida à água;
- Espécies de devolução proibida abaixo de uma determinada dimensão.

Ordenamento espacial (zonas com regras específicas):

- Designação dessas zonas (Zona de pesca proibida, pista de pesca, lote, pesqueiro, zona de pesca sem morte, etc.);
- Limites geográficos da zona ou troço;
- Regras específicas aplicáveis nessa zona ou troço.

Ordenamento temporal:

- Designação do período (época de pesca, defeso, etc.);
- Limites temporais (datas / horas);
- Regras específicas aplicáveis durante esse período.

Pode ainda haver combinação de medidas específicas de regulação espacial e temporal.

SUBANEXO II – CARTOGRAFIA

Em anexo ao PGE é apresentada cartografia em escala apropriada, com a:

- Localização regional, delimitação e implantação da concessão;
- Delimitação das figuras de ordenamento espacial previstas na ZPL nomeadamente: *i)* zonas de pesca proibida, zonas com restrições específicas ao exercício da pesca (e.g. pesca sem morte; pesca só com isco artificial, etc.); *ii)* lotes ou pesqueiros; *iii)* troços a utilizar como “pistas de pesca” para a realização de provas de pesca;
- Identificação dos locais ou delimitação dos troços ou zonas onde se prevê a realização de repovoamentos aquícolas ou largadas piscícolas (nos casos aplicáveis);
- Identificação dos caminhos de servidão para acesso à água;
- Identificação do (s) local (ais) de venda de licenças, caso estes se encontrem dentro no espaço geográfico da carta de implantação da concessão.

SUBANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPTURAS

Este modelo destina-se à recolha da informação sobre a pesca e os recursos aquícolas, necessária ao cálculo dos indicadores e avaliação da prossecução dos objetivos. O ICNF, I.P., disponibiliza na sua página da Internet modelos exemplificativos que podem ser utilizados diretamente ou adaptados.

SUBANEXO IV – MODELO DE QUESTIONÁRIO/INQUÉRITO À PESCA E AOS RECURSOS AQUÍCOLAS

Este questionário / inquérito destina-se à recolha da informação anual ou plurianual sobre a pesca e os recursos aquícolas, necessária ao cálculo dos indicadores e avaliação da prossecução dos objetivos. O ICNF, I.P., disponibiliza na sua página da Internet modelos exemplificativos que podem ser utilizados diretamente ou adaptados.

SUBANEXO V – MODELO DE RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO

O modelo a utilizar para a apresentação dos resultados de exploração a que se refere a alínea c) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 8 de setembro, encontra-se disponível na página da Internet do ICNF, I.P., e é o modelo a utilizar em todas as ZPL.

SUBANEXO VI – ESTRUTURA A SEGUIR NO RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DO PGE

- 1 Introdução / Enquadramento do relatório.
- 2 Caracterização de base e diagnóstico (facultativo).
- 3 Objetivos e indicadores (facultativo).
- 4 Medidas de gestão e sua implementação (medidas de gestão previstas inicialmente, bem como as alterações implementadas durante o ciclo de gestão).
- 5 Informação bruta recolhida com base:
 - i) Na atividade de licenciamento da pesca;
 - ii) Nas declarações de capturas;
 - iii) Nos inquéritos à pesca e aos recursos aquícolas;
 - iv) Nas restantes ações de monitorização da pesca e dos recursos aquícolas (nos casos aplicáveis);
 - v) Na vigilância efetuada (nos casos aplicáveis).
- 6 Informação relativa aos indicadores de gestão pesqueira, apresentada graficamente, que permita:
 - i) Verificar a evolução de todos os indicadores ao longo do ciclo de gestão;
 - ii) Comparar os valores obtidos relativamente aos esperados;
 - iii) Avaliar o sucesso na prossecução dos objetivos.
7. Discussão dos resultados obtidos e balanço final da implementação do ciclo de gestão.
8. Proposta de alteração ou ajustamento dos objetivos ou das medidas a implementar em novo ciclo de gestão adaptativa (apenas aplicável nos casos em que se pretenda a renovação da concessão).

BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA PARA APOIO À ELABORAÇÃO DOS PGE

FAO Technical Guidelines for Responsible Fisheries - Recreational Fisheries. No. 13. Rome, FAO. 2012.